

**LEI Nº 1758/11, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

*"Altera a destinação de parte da área de imóvel de uso comum do povo, desafeta imóvel de domínio do Município, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação, por doação, através de escritura pública, deste último imóvel à pessoa que especifica, e dá outras providências".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica alterada a destinação de parte da área do imóvel de uso comum do povo, anteriormente prolongamento da Rua José Junqueira de Almeida, para ampliação da área da Praça Abel Nunes Borges, com a seguinte descrição:

*"Lote B: Área 495,00m<sup>2</sup>; frente: 33,00m para Quadra 20; fundo: 33,00m para lotes 14 a 16 da Quadra 19; lateral direita: 15,00m para lote A; lateral esquerda: 15,00m para Rua José Junqueira de Almeida".*

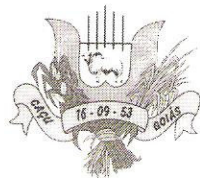
**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar parte de área do imóvel de uso comum do povo, destinado ao prolongamento da Rua José Junqueira de Almeida, transformando-o em área disponível, com a seguinte descrição:

*"Lote A: Área 420,00m<sup>2</sup>; frente: 15,00m para Rua Manoel Carneiro Guimarães; fundo: 15,00m para Lote B; lateral direita: 28,00m para lote 11, da quadra 19; lateral esquerda: 28,00m para Quadra 20".*

**Art. 3º.** É parte integrante da presente lei croqui representativo das áreas descritas nos artigos anteriores e sua situação anterior e respectivos memoriais descritivos.

**Art. 4º.** Fica o n. Oficial do CRI local autorizado a proceder os desmembramentos, unificações, averbações e registros necessários referente aos atos decorrentes da presente lei.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por doação, através de escritura pública, da área do lote A, quadra 20, do Loteamento Morada dos Sonhos, registrada no CRI local na matrícula nº 3.731,



**GABINETE DO PREFEITO**

devidamente descrita no artigo 2º, de propriedade do Município, por doação, com encargos, à pessoa de Academia de Letras dos Extremo Sudoeste de Goiás - ALESG.

§1º. Para efetivar-se a referida doação, deverá o n. Oficial do CRI local proceder a abertura de nova matrícula, após os devidos desmembramentos, e respectiva averbação e baixa na matrícula existente.

§2º. É parte integrante da presente lei cópia da certidão da matrícula nº 3.731 registrada no CRI local.

**Art. 6º.** A área objeto desta doação destina-se ao funcionamento da nova sede da Academia de Letras do Extremo Sudoeste de Goiás - ALESG.

**Art. 7º.** A escritura de doação conterà cláusulas que:

I. Obriguem a pessoa:

a) apresentar projetos de engenharia detalhados para a devida aprovação e fornecimentos de alvará para instalação, nos prazos e formas aceitos pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;

b) executar as obras de instalação segundo cronograma físico apresentado, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;

c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;

d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do Donatário;

e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

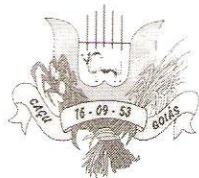
f) utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 6º desta Lei.

g) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;

h) cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento do empreendimento no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento do Donatário e conveniência da Administração Pública;

II. Estabeleça reversão dos imóveis, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei ou deixe de funcionar, por qualquer motivo.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse



---

**GABINETE DO PREFEITO**

público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do Orçamento vigente no exercício de 2011, suplementada, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 12 de dezembro de 2011.



**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**  
Prefeito Municipal



**MARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Secretário de Administração